



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



Fis. 040

Despacho:

A Procuradoria,

Encaminhamos o processo para parecer de controle prévio de legalidade de acordo com Art. 53§5 da Lei 14.133/21.

Iracema-RR, 04 de Julho de 2025.


FRANCISCO EDINALDO BARROSO SOUZA
Agente de contratação



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
Amazônia Patrimônio dos Brasileiros



PARECER JURÍDICO N.º 005/2025

PROCESSO N.º 065/2025

INTERESSADO: Agente de contratação

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 74, inciso V, Da lei da Lei 14.133/2021.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à Locação de imóvel para instalação do Depósito/Almoxarifado da SEMED.

Fundamentação:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

No presente caso, os requisitos para Inexigibilidade de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigo 72 e seus incisos, da lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Entre as exceções previstas na Lei de Licitação está o artigo **74, inciso V** da Lei **14.133/2021** o qual prevê Inexigibilidade de licitação, conforme descrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou **locação** de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Estando caracterizada, em tese, a possibilidade de contratação com inexigibilidade de licitação, verificamos que foi observada os critérios do artigo 74, V, §5º, I, II, III da Lei 14.133/2021:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso **V** do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
Amazônia Patrimônio dos Brasileiros



092

- I - **avaliação prévia** do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - **certificação da inexistência de imóveis públicos vagos** e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - **justificativas** que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Consta a designação do agente de contratação e equipe responsável pelo desempenho das funções essenciais à contratação.

Consta o Estudo técnico preliminar (ETP) contemplar, a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, bem como consta o termo de referência/projeto básico.

Consta Previsão de recursos orçamentários compatíveis com o valor estimado da demanda e com a respectiva Lei Orçamentária;

Consta mapa comparativo de preços.

Consta justificativa da utilização do **artigo 176** da Lei 14.133/2021, em virtude de se tratar de Município com menos de vinte mil habitantes.

Verificasse que não consta a minuta de contrato, assim deve ser providenciado para legalidade dos atos.

Consta nos autos a justificativa da escolha do fornecedor e do preço contratado.

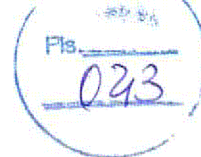
Diante do exposto, atendidas as recomendações e as exigências legais, opinamos pela continuidade do procedimento. Devido o processo encontra-se instruído de acordo com Lei n.14.133/21. Salvo melhor juízo, é o Parecer que submetemos à apreciação.

Iracema-RR, 07 de Julho de 2025.

Valdei Saraiva Araújo
Valdei Saraiva Araújo
Advogado OAB/RR 17955640
Assessor Jurídico
Procuradoria Municipal



ESTADO DE RORAIMA
FEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



Ao
Agente de contratação

Efetuo a devolução do processo com o
devido Parecer Jurídico, atendendo dessa
forma o **Art. 53, Lei 14.133/21**.

Iracema-RR, 07 de Julho de 2025

Valdei Saraiva Araujo

Valdei Saraiva Araujo
Advogado OAB/RR 17955640
Assessor Jurídico – Procuradoria Municipal